LEI N.º 443, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos servidores e empregados municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O abono instituído por força da lei n.º 398/01, se constituindo como aumento de remuneração passa a incorporar aos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais, a partir de 1º de Março de 2.002.

Art. 2º - Fica extinto o abono concedido por força da Lei n.º 399, de 30/03/2.001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2.002.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 20 de Março de 2002.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal